

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC - 05960/11:

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concorrência. . **Aditivo nº 01** à contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de pavimentação em diversas ruas. Regularidade do Procedimento Licitatório. Representação ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC -02827/2011

## 1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: **TC-05960/11.**
- 2. Órgão de origem: PM de JOÃO PESSOA Secretaria de Infra Estrutura.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2011, Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2011.
- <u>4.</u> <u>Objeto do Procedimento:</u> Reforma do CAPS I Centro de atenção Psicosocial Infanto Juvenil Cirandar no bairro do Roger.
- <u>5.</u> <u>Valor do Contrato:</u> Com o acréscimo de R\$ 45.892,22 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), decorrente do primeiro termo aditivo celebrado, o valor do contrato passa a R\$ 243.431,44 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
- 6. Parecer da Auditoria: O DECOP/DILIC, entendeu regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2011.

### 2. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u>

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 002/2011 e do contrato dele decorrente.

### 3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria, **vota** no sentido de que os membros da 1ª Câmara do TCE/PB:



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **3.1** Julgue **Regular** o Termo Aditivo no 01 ao Contrato no 04/2011;
- **3.2 Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

## 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2011;
- 2. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

> Arthur Paredes da Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

ACAL